

A FAMÍLIA CARDONA E AS RELAÇÕES ENTRE PORTUGAL E ARAGÃO DURANTE O REINADO DE D. DINIS

Henrique David *, Amândio Barros e João Antunes **

As crises surgidas no seio da nobreza, em que intervieram factores de tipo sucessório, demográfico e económico-social, e nas quais podemos inserir as que foram abertas pela ascensão ao poder de Afonso II ou pela queda de seu filho Sancho II, ou ainda as guerras de reconquista levadas a cabo por Castela e Aragão ao longo do século XIII, foram motivo para a saída, normalmente de forma temporária, de muitos nobres do reino de Portugal.

Contudo esse movimento também se deu em sentido inverso, embora com menor amplitude, por parte de membros de grandes famílias dos outros reinos peninsulares. Foi isso que aconteceu com Raimundo de Cardona, descendente de uma vetusta família catalã, que também tinha ligações com a nobreza portuguesa.

Senhor de Tora, filho de Ramon Amat e de uma dama portuguesa (ou «da filha de uma dama portuguesa»?), bisneto por linha paterna de Ramon Fole V, visconde de Cardona¹, era

* Assistente da Fac. de Letras (U.P.).

Um resumo deste trabalho, sem apêndice documental, foi apresentado ao XIII Congresso de História da Coroa de Aragão, Ilhas Baleares, 27 de Setembro — 2 de Outubro de 1987.

Agradeço ao Prof > Doutor José Mattoso a disponibilidade com que acompanhou este trabalho.

* * Alunos finalistas do curso de História da Fac. de Letras (U.P.).

¹ *Gran Enciclopèdia Catalana*, pp. 404-405.

também, por linha materna, neto de Maria Rodrigues de Barbosa², uma bisneta de Egas Moniz que casou em Aragão³. Foi sua esposa Beatriz de Aragão, filha bastarda de Pedro III⁴, e parece que este seu casamento não terá agradado a Jaime II⁵. Desta união nasceram quatro filhos: Leonor, Isabel, Beatriz e Guilherme⁶. Segundo FREI FRANCISCO BRANDÃO, quando em 1232 se dirige a Portugal D. Isabel de Aragão, na sua comitiva terão vindo Raimundo de Cardona, sua mulher, e sua filha Isabel, esta última na qualidade de dama da futura Rainha Santa⁷. Ainda seguindo o mesmo autor, logo após a sua chegada a este reino, D. Raimundo terá acompanhado D. Beatriz, viúva de Afonso III, a Sevilha, para assistir a seu pai, Afonso X, nos últimos anos do seu reinado. Aí receberia, de D. Beatriz, o senhorio da vila de Mourão⁸, que, segundo FLORENTINO PÉREZ-EMBED, lhe foi confirmado por Sancho IV⁹; no entanto, sabemos que este mesmo rei, fazendo letra morta de algumas disposições de seu pai, fez dele mercê a Teresa Gil de Riba de Vizela¹⁰, sua amante e tia do futuro segundo conde

² Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 52 v-53.

³ *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. J. Mattoso, 2 Vols., Lisboa, 1980 (LL)37C3-4-5,D5.

⁴ Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, Parte V, Lisboa, 1976³, fl. 68.

⁵ **Rodrigues, Sebastião** Antunes — *Rainha Santa. Cartas inéditas e outros documentos*, Coimbra, 1958, doe. 17, pp. 17-18.

⁶ *Gran Enciclopèdia Catalana*, pp. 404-405.

⁷ Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte V, Lisboa, 1976³, fls. 68-68v.

⁸ Tendo sido do senhorio da Ordem do Hospital, passou, juntamente com as vilas e castelos de Moura e Serpa, para a posse de Afonso X por acordo celebrado em Múrcia a 10 de Agosto de 1271 e confirmado a 11 de Março de 1281 em San Esteban de Gormaz. (ANTT, Livro de *Extras*, fls. 194-196v; *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. III, Lisboa, 1963, gav. XIV, m.1, n. 9, pp. 579-587).

Por documento dado em Sevilha, a 4 de Março de 1283, Afonso X doou as vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão a sua filha D. Beatriz (Santarém, Visconde de — *Corpo Diplomático Português*, tomo I, Paris, 1946, pp. 40-42; *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. III, Lisboa, 1963, gav. XIII, m.2 n.3, p.3 e m.5, n.9, p.17; ANTT, Livro I de *Reis*, fls. 113v.-114v.), que por sua vez fez mercê do lugar de Mourão a Raimundo de Cardona a 12 de Março de 1284 (Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte V, Lisboa, 1976³, fl. 95).

⁹ Pérez-Embed, Florentino — *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal*, Sevilla, 1975, p. 73.

¹⁰ Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte V, Lisboa, 1976³, fl. 264.

de Barcelos¹¹. Esta doação viria a ser confirmada por D. Dinis, já depois da celebração do tratado de Alcanices, quando da sua estadia em Salamanca a meados de 1298, com a condição de, à morte de Teresa Gil, ser incorporada nòs bens da coroa¹².

Da estadia de Raimundo de Cardona em Portugal conhecemos melhor, porque bem documentado, o período que vai de 1304 até à sua partida do reino. Mas quais são os traços que melhor poderão caracterizar este cavaleiro de linhagem?

Em primeiro lugar, pensamos estar perante a figura de um lídimo defensor dos direitos e poderes da velha nobreza. Na Catalunha, membros da sua família tinham-se notabilizado nas revoltas contra o fortalecimento da autoridade real, que foram desencadeadas nos reinados de Jaime I e Pedro III¹³, e Raimundo de Cardona parece seguir a mesma conduta. A política de centralização incrementada por D. Dinis, com a eliminação de poderes dos grandes senhores, assim como as cedências reais ao bastardo Afonso Sanches, vão conduzi-lo à facção que se opunha a estas medidas.

O facto de ter ocupado o lugar de Alferes do Infante D. Afonso¹⁴, nunca deixando de apoiar as pretensões deste príncipe, e ainda as velhas ligações familiares¹⁵ e de amizade que o uniam ao conde Martim Gil, de que a nomeação para seu testamenteiro é prova¹⁶, levam D. Dinis, em 1316 ou 1317, a entender que «entrava ele na mesma parcialidade, pelo que lhe tirou a fazenda e o lançou fora do reino»¹⁷. Regressado à Catalunha, em 1319, ajudou Ramon Fole, visconde de Cardona, nas lutas que este travou contra o

¹¹ LL16F5-6,G6.

¹² ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fl. 4. Ver Apêndice Documental, doe. n.º 1.

¹³ Valdeón, Júlio; Salrach, José Maria; Zabalo, Javier — *Feudalismo y consolidación de los pueblos hispánicos (siglos XI-XV)*, vol. IV da «História de Espana» dirigida por Manuel Tunon de Lara, Barcelona, 1980, pp. 290-293.

¹⁴ Nesta qualidade confirma quatro documentos entre 22 de Julho e 9 de Dezembro de 1306 (ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 50, 50v., 51 e 53).

¹⁵ Gonçalo Mendes de Sousa, tetravô do conde Martim Gil (LL 22D9-10; 16F4-5-6), foi também casado com uma irmã da trisavô materna de Raimundo de Cardona (LL22D9).

¹⁶ Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, pp. 187 e 578-582 (transcrição do testamento).

¹⁷ Mattoso, José—*A guerra civilde 1319-1324*, in «Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, vol. I, sécs. X-XV», Lisboa, 1982, pp. 166-176; Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, pp. 367-368.

conde de Urgel pela posse de certos lugares nesse condado¹⁸.

Outra vertente importante da sua vida foi a actividade diplomática. Transparecendo dos documentos uma total dedicação a Isabel de Aragão e a seu irmão, isso não o inibe de prestar serviços relevantes à coroa portuguesa. Como diz A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, «era frequente as relações diplomáticas resultarem de contactos directos entre os soberanos, quer físicos quer epistolares. Os monarcas da Idade Média viajavam muito e não rejeitavam, quando necessário, visitas a países estrangeiros a fim de conversarem com os seus colegas coroados»¹⁹. Assim, em 1304, tendo sido D. Dinis convidado, juntamente com outras personalidades, a arbitrar dois pleitos: o que opunha os reis de Castela e Aragão sobre a posse de Alicante e Múrcia, e aquele em que se defrontavam Fernando IV de Castela e D. Afonso e D. Fernando de Lacerda na pretensão à coroa de Castela, Raimundo de Cardona vai fazer parte da embaixada real que, de Portugal, se dirigiu a terras do oriente peninsular, tendo testemunhado as sentenças então proferidas em Torrellas, cerca de Tarragona, no dia 8 de Agosto²⁰.

Citando ainda A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, «na falta de residentes diplomáticos, o envio frequente de embaixadores tornava-se indispensável»²¹. É nesta linha de acção que desempenhou diversas missões na corte de Jaime II, das quais destacamos a que efectuou para negociar o casamento do filho bastardo de D. Dinis, Pedro Afonso, futuro conde de Barcelos, com Maria Ximenez Coronel, dama da casa da rainha aragonesa D. Blanca de Nápoles,

¹⁸ Zurita\ Jerónimo—*Anales de la Corona de Aragón*, tomo II, Zaragoza, 1610, fls. 33-33v.

¹⁹ Marques, A. H. de Oliveira—*As relações diplomáticas*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», vol. I, Porto, 1987, p. 50.

²⁰ Benavides, D. António —, *Memórias de D. Fernando IV de Castilla*, 2 tomos, Madrid, 1860, tomo I, p. 431 e tomo II, doe. CCLXXIX; *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. VIII, Lisboa, 1970, gav. XVIII, m.4, n.21, pp. 458-462 e vol. IX, Lisboa 1971, gav. XVm m.9, n.1 1, pp. 491-496 (no doe. da gav. XVII, m.4, n.21, que também é citado pelo Visconde de Santarém, aparece como confirmante «Rodrigo de Cardona», que pensamos ser «Ramon de Cardona»); Santarém, Visconde de — *Corpo Diplomático Portuguez*, tomo I, Paris, 1946, pp. 81-93; Lopes, F. Félix — *Actividades Pacificadoras de S. Isabel de Portugal nos Dissídios entre Castela e Aragão, de 1300 a 1304*, in «Itinerarium», Ano XIII, n.º 57 (Julho-Setembro 1967), pp. 323-339.

²¹ Marques, A. H. de Oliveira — *ob. cit.*, p. 52.

enlace que se efectuou em 1308²². Neste encargo foi Raimundo de Cardona auxiliado por um outro cavaleiro, Martim Ximenez, e dele nos dão conta duas cartas enviadas pela Rainha Santa a seu irmão Jaime II²³.

Pensamos que este cavaleiro deverá ser Martim Ximenez d'Ain, da casa de Raimundo de Cardona, a quem será confiada a missão de reaver algumas jóias que tinham pertencido a D. Constança, rainha de Castela, filha de D. Dinis e de D. Isabel, e que havia falecido em finais de 1313. Por correspondência trocada entre D. Isabel e seu irmão, sabemos que no ano seguinte foram encetadas diligências com o objectivo de trazer para Portugal tais jóias, que entretanto tinham sido empenhoradas. Esta incumbência só foi levada a bom termo em 1316, tendo também intervido o capelão da rainha, Pêro Julianes²⁴.

Logo no início de 1312, veio a Portugal uma embaixada chefiada por D. João de Aragão para tratar do possível casamento de D. Violante, filha de Jaime II, na casa real portuguesa, assunto pelo qual a rainha muito se interessou, pois tratava-se de uma sua sobrinha. Logo decide escrever a seu irmão manifestando a sua alegria e, ao mesmo tempo, colocar à disposição do monarca uma comitiva, formada por pessoas da sua confiança, e na qual tomaria parte Raimundo de Cardona, com o objectivo de acompanhar a princesa a este reino²⁵.

A missão de D. João trazia também a oferta do rei de Aragão para arbitrar as divergências entre Portugal e Castela sobre alguns pontos da linha de fronteira comum. D. Dinis acaba por aceitar esta sugestão, tendo para isso contribuído o poder de persuasão de Raimundo de Cardona²⁶, o qual é escolhido, juntamente com

²² Krus, Luís — *D. Pedro, Conde de Barcelos*, in «Dicionário Ilustrado de História de Portugal», vol. II, s/l, 1985, p.91; Carinena, Pedro Garcês de — *Nobiliário de Aragon*, ed. Maria Isabel Ubieto Artur, Zaragoza, 1983, p. 60.

²³ Rodrigues, Sebastião Antunes — *ob. cit.*, docs. 4 e 26, pp. 106-107 e 130-131.

²⁴ Lopes, F. Félix — *Dois cartas inéditas da Rainha Santa Isabel sobre jóias empenhoradas*, in «Revista Portuguesa de História», tomo XIII (1971), pp. 61-72.

²⁵ Santarém, Visconde de — *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, tomo I, Paris, 1842, p. 133; Rodrigues, Sebastião Antunes — *ob. cit.*, doc. 18, pp. 119-120; Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, p. 169.

²⁶ Santarém, Visconde de — *Quadro Elementar...*, p. 133; Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, p. 169.

Martim Pires, cónego de Lisboa, para ir à corte aragonesa como mediador de tal questão. Depois das alegações apresentadas pelas duas partes, Jaime II ficou indeciso, tendo para tal contribuído o falecimento de Fernando IV, pelo que nunca apresentou resposta para o diferendo²⁷.

Raimundo de Cardona foi também um homem preocupado com o seu património. Por isso entra em litúgio com o Mosteiro de Entre-os-Rios, sobre a posse de umas herdades no julgado de Paiva, e obtém a meação de tais bens por virtude de ser o herdeiro de sua avó Maria Rodrigues de Barbosa²⁸.

Foi ainda senhor de Mourão, embora, segundo julgamos, por poucos anos. Segundo FREI FRANCISCO BRANDÃO, «despois delia [Teresa Gil] morta comprou D. Ray mundo de Cardona a villa de Mourão por seis mil libras, que lhe emprestou Iudas Arabi mòr dos Iudeus, sendo seu fiador Mem Peres de Oliueira vassalo delRey. Passouse o tempo limitado sem que D. Raymúdo de Cardona pagassa, & assi mãdou elRey D. Dinis pór em venda a Villa, & lançando nella hú Martim Silvestre de Monsarás, a tomou elRey pelo preço, & a emcorporou na Coroa, em que andou atè o anno de mil & trezentos & treze, em que elRey D. Dinis a doou outra vez a Dom Raymundo, & a seu filho Dom Guilhem de Cardona»²⁹.

Este texto levanta as seguintes interrogações:

1. A quem comprou Raimundo de Cardona a vila de Mourão, sabendo-se que esta teria de ser incorporada nos bens da coroa por morte de Teresa Gil?
2. Se a dívida de Raimundo de Cardona para com D. Judas, rabi-mor, podia ser liquidada até à Páscoa de 1315 (Livro 2 de Reis, fls. 1, lv, e 2), como é que acontece a doação real de 1313?
3. ComKpoderia fazer D. Dinis esta mercê e a tal data,

²⁷ Santarém, Visconde de — *Quadro Elementar...*, pp. 134-137; Zurita, Jerónimo — *Anales de la Corona de Aragón*, tomo I, Zaragoza, 1610, fls. 446-447v.; Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, p. 170; Pérez-Embid, Florentino — *ob. cit.*, pp. 88-90.

Pensamos ser datada desta altura uma carta credencial da Rainha Santa em favor de Raimundo de Cardona e de Martim Pires (Rodrigues, Sebastião Antunes — *ob. cit.*, doe. **28**, pp. 134-135).

²⁸ ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 52v.-53. Ver Apêndice Documental, doe. n.º 2.

²⁹ Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte V, Lisboa, 1976³, fl. 265.

quando sabemos que o senhorio da vila de Mourão passou da posse de Martim Silvestre para a coroa somente a 15 de Maio de 1317 (Livro 2 de Reis, fl. 3v)?

A partir dos dados de que dispomos pensamos que, tendo a vila passado para a posse da coroa, após a morte de Teresa Gil, que se terá verificado em 1307³⁰, foi doada por D. Dinis a Raimundo de Cardona, sua mulher D. Beatriz, seu filho Guilherme e seus descendentes «assi como moorguado» em 1 de Agosto de 1313³¹. Esta foi, talvez, uma medida de apaziguamento por parte do rei para com os partidários do príncipe herdeiro, na altura em que um dos mais temíveis adversários da sua política, o conde Martim Gil, morrera havia pouco tempo no seu exílio em Castela³².

Acontece que em Abril de 1313, Raimundo de Cardona contrairá um empréstimo com D. Judas, rabi-mor do reino, no montante de seis mil e quinhentas libras, o qual deveria estar liquidado até à Páscoa de 1315, mas de que foram apenas satisfeitos mil libras. Perante a impossibilidade de solvência da dívida, por parte de Raimundo de Cardona, representado então por Martim Ximenez (provavelmente o cavaleiro já atrás referido), e decidida a venda em hasta pública da dita vila, foi a mesma adquirida por Martim Silvestre, mercador de Monsaraz, a 19 de Abril de 1317, por onze mil libras. Logo que soube da transacção, D. Dinis manifesta grande interesse em voltar à posse de Mourão, tendo Martim Silvestre acedido ao pedido régio, vendendo-a pelo mesmo quantitativo pelo qual a tinha adquirido³³.

De sua filha, Isabel de Cardona³⁴, sabemos ter sido durante vários anos aia da rainha, acabando por professar no Mosteiro de

³⁰ Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte V, Lisboa, 1976³, fl. 264.

³¹ ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fl. 84v. Ver Apêndice Documental, doe. n.º 3.

³² Brandão, Frei Francisco—*Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, p. 198; Mattoso, José — *ob. cit.*, p. 167.

³³ ANTT, Livro 2 de *Reis*, fls. 1-3v. Ver Apêndice Documental, doe. n.º 4; *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, Lisboa, 1962, gav. XI, m.3, n.2, p. 665.

³⁴ Encontram-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo diversas caixas com documentos do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra; neles podemos detectar o nome de D. Isabel de Cardona em grande número de aforamentos, compra de propriedades e alguns testamentos que beneficiaram o mosteiro. No entanto o seu estudo está fora do objectivo deste trabalho.

Santa Clara de Coimbra, num dia de Festa de Ramos³⁵. Em Junho de 1329 já se tinha tornado na segunda abadessa desse mosteiro³⁶, e nesse lugar se manteve até finais de 1362³⁷, pese embora tenha pedido, quatro anos antes, ao Papa Inocêncio VI, «para ser dispensada das obrigações inerentes ao cargo e certas observâncias da regra por doença»³⁸. A sua condição de sobrinha da Rainha Santa vai fazer com que não seja esquecida nos testamentos de sua tia e de D. Brites, viúva de Afonso IV³⁹.

De D. Beatriz, sua esposa, e de Guilherme, seu filho, que FREI MANOEL DA ESPERANÇA diz ter sido vedor de sua tia a rainha D. Isabel, para além das raras referências já sugeridas, sabemos que estão ambos sepultados em Santa Clara-a-Velha (Coimbra), pois, em 1359, Isabel de Cardona compra umas propriedades, com dinheiro que sua irmã Beatriz⁴⁰ lhe envia, para que com o seu rendimento se pudesse manter um capelão que todos os dias cantasse missa pelas suas almas. Embora os seus túmulos estejam irremediavelmente perdidos, possuímos uma boa descrição do de D. Guilherme⁴¹.

Por fim mencionaremos um outro membro desta família catalã que também possuía elos de ligação com Portugal: Berengária de Cardona, filha de Guilherme, senhor de Maldà e Madanell,

³⁵ Esperança, Frei Manoel da — *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal*, parte II, Lisboa, 1666, p. 38.

³⁶ ANTT, Corporações Religiosas (CR), *Santa Clara de Coimbra*, m.3, n.16.

³⁷ ANTT, CR, *Santa Clara de Coimbra*, m.6, n.15.

³⁸ *Monumenta Portugaliae Vaticana*, docs. publicados com introdução e notas por António Domingues de Sousa Costa, vol. 1, «Súplicas dos pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI e Urbano V», Porto, 1968, pp. 337-338.

³⁹ No primeiro testamento de D. Isabel, datado de 13 de Abril de 1314, são contemplados Raimundo de Cardona, sua mulher e seus filhos, com duas mil libras, porém, no segundo testamento, feito a 22 de Dezembro de 1327 só é mencionada D. Isabel, tendo-lhe sido doados quinhentas libras (Figanière, Frederico Francisco de Ia — *Memórias das Rainhas de Portugal. D. Theresa — Santa Isabel*, Lisboa, 1859, pp. 282 e 286). D. Brites deixou-lhe trezentas libras no seu testamento (Brandão, Frei Francisco — *Monarquia Lusitana*, parte VI, Lisboa, 1980³, p. 266).

⁴⁰ Foi casada com Ramon Coronel, um sobrinho de Maria Ximenez Coronel, esposa do terceiro Conde de Barcelos (Carinena, Pedro Garcés — *ob. cit.*, pp. 57-65).

⁴¹ ANTT, CR, *Santa Clara de Coimbra*, m.5, n.40. Ver Apêndice Documental, doe. n.º 5; Esperança, Frei Manoel da — *ob. cit.*, pp. 50-51.

e de D. Sança⁴², provavelmente uma prima de Raimundo de Cardona, pois também era neta de Maria Rodrigues de Barbosa⁴³. Tendo vivido em território murciano parte de sua vida, por razão do seu casamento com Gonçalo Anes do Vinhal, senhor de Aguilar⁴⁴, possuía, juntamente com seu marido, propriedades e casais na região de Entre Douro-e-Minho, nas freguesias de Louredo e Gondelães, junto a Penafiel, os quais tinham pertencido a sua bisavó, a condessa D. Toda Palazim⁴⁵. Depois da morte de Gonçalo Anes, é autorizada pelo Bispo do Porto a entrar no Mosteiro de Tuias como padroeira, por ser terceira neta da fundadora, D. Urraca Viegas⁴⁶.

Concluindo, pensamos poder afirmar que encontramos em Raimundo de Cardona algumas das facetas que caracterizam os membros da nobreza da sua época. Valoroso e guerreiro, como lhe chama Zurita, esteve sempre pronto para lutar pelos poderes dos grandes senhores e a consagração da estrutura feudal, o que lhe terá valido, em última instância, a saída definitiva deste reino. O gosto pelas viagens e pela vida de corte vão fazer dele um elo de ligação entre as cortes de Aragão e de Portugal, tendo chegado a desempenhar as funções de embaixador, e para tal merecido a confiança quer de D. Isabel quer de D. Dinis.

⁴² Arquivo da Coroa de Aragão, *perg.* n.2150 de Jaime I, informação gentilmente comunicada por D. Armand de Fluvià i Escorsa, da Societat Catalana de Genealogia, Heráldica i Sigil·lografia; *Gran Enciclopèdia Catalana*, pp. 404-405.

⁴³ Leão de S. Tomás, Frei — *Benedictina Lusitana*, ed. com notas críticas de José Mattoso, tomo II, Lisboa, 1974, p. 354.

⁴⁴ David, Henrique — *Os portugueses e a reconquista castelhana e aragonesa do século XIII* (no prelo).

⁴⁵ Meireles, Frei António da Assunção — *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa & Index dos Documentos do Arquivo*, publicação e prefácio de Alfredo Pimenta, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1942, p. 274, doe. 35. Os bens possuiu-os D. Chamoá Gomes, que foi casada com Rodrigo Froiaz de Leão (LL 37C5) e abadessa do Mosteiro de Ciudad Rodrigo (Reis, Frei Baltasar dos — *Livro da Fundação do Mosteiro de Salzedas*, Lisboa, 1934, p. 86), tendo falecido sem descendência, assim como seus irmãos Vasco e Soeiro (LL 37C5).

⁴⁶ Leão de S. Tomás, Frei — *ob. cit.*, p. 354 e nota 354/A/33 da p. [36].

APÊNDICE DOCUMENTAL

N.º 1

1298, Julho, 15 — Salamanca A.N.T.T.,

Chanc. de D. Dinis, liv. 3,11.4.

« Carta de graça que El Rey fez a dona Tareyja Gil que tevesse a sa vida a vila de Mourom».

« Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a vos dona Tareyja Gil douvos que tenhades de mim por en todos vossos dias a vila de Mourom que he terrho de Moura com todos seus dereitos e todos seus termhos e com todas sas perteenças e que ajades ende as rendas e todolos outros dereitos assi como as aviades quando tiinhades esse logar d'El Rey dom Sancho. E mando ao concelho desse logar que vos obedeescam e vos recadam com todolos dereitos desse logar assim como o faziam no tenpo que o vos tiinhades d'El Rey dom Sancho. E douvola en tal maneira que vos avidedes dela em¹ vossa vida como dito he e a vossa mercê que fique a mim e aa coroa do reyno de Portugal livre e quite com totalas melhorias que vos hi fezerdes. En testemunho desto dey ende a vos esta mha carta com meu seelo pendente. Dante en Salamanca XV dias de Julho. El Rey o mandou per Joham Simhom. Lourenço Estevez de Beja a fez. Era MCCCXXXVI anos».

NLº2

1306, Setembro, 16 — Lisboa

A.N.T.T., Chanc. de D. Dinis, liv. 3, fls. 52v.-53

« Sentença duuns herdamentos que som em no julgado de Pavha do monasterio d'Amtr'Ambolos Rios...² e outra sentença ouve dom Ramon de Cardona».

«Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante Joham Martinz chantre d Évora meu clérigo e frey Stevam Custodio dos Frades Menores ouvidores deste factio antre Domingues Martinz meu procurador avondoso de húa parte e a abadessa e convento d'Antr'Ambolos Rios per Stevam Martinz seu procurador avondoso pêra

¹ Riscadas as palavras: «tal maneira».

² Ilegível no espaço de uma ou duas palavras.

aviinr e compoer da outra sobre huuns herdamentos que som em no julgado de Pavha dizendo o procurador da dita abadessa e convento que meu padre Ihis madara (*sic.*) filhar os ditos herdamentos e tirar de posse deles nom seendo a dita abadessa e convento chamados nem ouvidos assy como o direito manda e que eu despois mandei enquerer o dereito que eu e a dita abadessa e o convento aviamos em esses herdamentos e soo dito monasterio estava em posse dos ditos herdamentos quando meu padre mandou filhar e a dita enquiriçom ³ filhada e pobricada perdante dom Stevam bispo de Coimbra e o dito Custodio ouvidores naquel tempo deste fecto. E muytas razoens razoadas da hua e da outra parte os ditos bispo e Custodio acharom que o dito monasterio estava em posse dos ditos herdamentos quando lhos meu padre mandara filhar e julgando mandarom que o dito monasterio fosse tornado a posse dos ditos herdamentos como ante estava. E dizia o dito procurador da dita abadessa e convento que pois achado fora em mha corte que o dito monasterio estava de posse dos ditos herdamentos quando lhos meu padre mandara filhar nom seendo ante a dita abadessa e convento chamados nem ouvidos e per juizo era tornado aa ⁴ posse deles que eu lhy divia a tornar os novos dos ditos herdamentos do tempo que lhos meu padre mandara filhar ata o tempo que fora tornado aa posse deles. E o dito meu procurador dizia que eu nom avya por que lhy tornar os ditos novos per razom que dizia que queria poer que os ditos herdamentos eram e deviam seer meus de dereito. E o fecto assi estando perdante os ditos ouvidores dom Ramon de Cardona meu vassalo veo a dizer perdante eles que a meyadade dos ditos herdamentos era sua e dos novos (£1. 53) deles sobre que era a contenda antre mim e a dita abadessa e convento e que eram dessa avoenga per razom de dona Maria Rodriguez sa avoo cujo erel el era. E o procurador da dita abadessa e convento conffessou perdante os ditos ouvidores que don Ramon de Cardona devya aver a meyadade dos ditos herdamentos e dos novos deles e que os devya aver de dereito per razom da dita dona Maria Rodriguez sa avoo cujo erel el era e pertiuxilhy logo deles e entom o dito meu procurador e o dito Stevam Martinz procurador da dita abadessa e convento e Rodrigu'Eannes procurador avondoso përa aviinr e compoer do dito don Ramon e de dona Beatrix sa molher de seu prazer aa tal aveença veerom que o dito meu procurador se quitou ao dito don Ramon e a dita sa molher e a dita abadessa e convento de todo dereito que eu avya e devya aver nos ditos herdamentos também da posse como da propriedade. E o dito procurador de don Ramon e de sa molher e o procurador da dita abadessa e convento se quitarom de todolos fruitos e renovos que sairom dos ditos herdamentos de Io tempo ⁵ que o «dito» monasterio fora en posse deles e pidirom os ditos procuradores aos ditos ouvidores que esta aveença que a dessem en juizo. Entom os ditos ouvidores de prazer das presentes julgarom a meyadade dos ditos herdamentos ao dito moesteiro e a outra meyadade ao dito don Ramon de Cardona e a sà molher e que eu nom lhy fosse teudo a nemhuus novos que sairom dos ditos herdamentos delo tempo que lhos meu padre filhara ata o tempo que o dito monasterio foy tornado aa posse deles. En testemunho desta cousa dei ao dito meu procurador esta carta. Dante en Lixboa XVI dias de Setembro. El Rey o mandou per Joham Martinz chantre d'Evora seu clérigo e per frei Stevam Custodio dos Frades Menores ouvidores deste fecto. Martim Lourenço a fez E. Mccc xliiii anos».

³ Riscada a palavra: «*averia*».

⁴ Na margem direita: «o dito monasterio».

⁵ Na margem esquerda: «a que meu padre os mandara filhar ata ho tempo»

N.º3

1313, Agosto, 1 — Lisboa

A.N.T.T., Chanc. de D. Dinis, liv. 3, fl. 84 v.

« Doaçom da vila de Mourom a Reymon de Cardona».

« Em nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra com a Rainha dona Isabel e com o Inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro qtfêrendo fazer graça e mercee a don Reymon de Cardona meu vassalo e a dona Beatriz sa molher doulhis a mha villa de Mourom com todo seu termho e co a saz perteenças e com todos aqueles direitos que eu hy ey e de dereito devo aver e com todo jur real por verdade pêra todo senpre so tal preito e condiçom que a sa morte doles (*sic*) fique a don Guilhamon seu filho. E se o dito don Guilhamon ouver filho ou filha liidimo que venha de dereita linha que dei decender que o aja assi de guisa que senpre fique assi aa mayor pessoa da linha que dei decender assi como moorguado. E se o dito don Guilhamon nom ouver filho ou filha liidimo e morrer ante que seu padre e nom ouver hy outro filho de don Reymon e de dona Beatrix sa madre entom don Reymon seu padre e dona Beatrix sa madre a possan dar a cada hum dos filhos que ou verem en casamento qual eles por bem tiverem. E se este seu filho ou filha que esta vila herdar nom houver filho ou filha liidima tornesse ao outro irmaao ou irmãa que decenderem do dito dom Reymon e de dona Beatrix de dereita linha. Se hi filhos ou filhas nao houverem que deles decenderem da dita linha que seja dereita devesse entom tornar essa villa aa Coroa do Rey no com totalas benfeitorias que en essa vila hi en seu termho ouver. E eles nom devem hy fazer nemhúa forteleza. En testemuynho deste dey ao dito don Reymon e a dona Beatrix esta mha carta aberta e seelada do meu seelo do chumbo. Dante en Lixboa primo dia d'Agosto. El Rey o mandou Lourenço Stevez da Guarda a fez. MIII^CLI anos».

N.º4

1317, Maio, 15 — Monsaraz

A.N.T.T., Liv. 2 Reis, fls. 1-3v

«Item. El Rey. Compra da villa de Mourom com todas suas remdas e direitos a quall foy de dom Reymaao e lhe foy vemdida por divida que devia etc.»

«Em no nome de Deus. Saybam todos quamtos esta carta virem e leer ouvirem que em preseença de nos Joham Perez e Martim Perez tabelliooes de Monsaraz e das testemunhas que adeante som escriptas.

Item. Em comcelho teudo perdante Estevam Louremço alcayde de Monssaraz e Domingos Martinz e Vicem te Garcia alvaziis da dita villa Abrill Vicem te mostrou húua carta d'El Rey da quall o theor tall he.

Item. Dom Dinis pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve a vos Joham Perez tabelliom de Monsaraz saúde. Sabede que Abrill Vicemte meu porteyro me disse que el vemdera a Martim Silvestre mercador vizinho dessa villa ho lugar de Mourom que era de dom Reymon por homze miíl livras por divida que esse dom Reymon devia a Guedelha meu arraby moor.

Item. E porque Mourom he no meu senhorio eu deva o aver de tanto por tanto porque vos mando que digades da minha parte a esse Martim Sillvestre que mo leixe por tanto quanto por ell deu e se o fazer nom quiser emprazadeo que do dia que lhe esta minha carta mostrardes a dous nove dias venha perante a minha corte responder e fazerme dereito sobr'ellas ditas cousas e a minha corte veera este feito e fará hi o que for de dereito e vos emviademe dizer o dia do aparecer honde ali nom façades senam a vos me tornaria eu porem.

Item. Dante em Samtarem primo dia de Mayo El Rey ho mandou per Joham Lourençq seu vassallo. Joham Dominguez de Portell a fez. Era de mill e trezentos e cimquoemta e cimquo annos. Joham Lourenço a vio.

Item. A quall carta per leuda Joham Perez tabelliom disse ao dito Martim Sillvestre que ell leixasse a El Rey Mourom com seus termos por quantoo comprara.

Item. E o dito Martim Sillvestre mostrou húua carta de compra da quall ho theortallhe.

Item. In Dei nomine amen. Saybam todos quantos esta carta virem e leer ouvirem como dez e nove dias amdados d'Abrill da era de mill e trezentos e cincoemta e cimquo annos em presença de mym Martim Dominguez pubrico tabelliom de Mourom so o alpende de Samta Maria de Mourom apregoado o dito comcelho em preseença de Lourenço Perez alcayde da dita villa e Migaell Perez juiz Abrill Vicente porteyro de nosso Senhor El Rey per húua carta da quall o theor tall he.

Item. Dom Diniz pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve a vos Abrill Vicente meu porteyro saúde. Sabede que Guedelha arraby moor dos meus regnnos me mostrou húua carta d'obridaçom dada per Martim Perez (fl.lv.) meu clérigo em que era contheudo que dom Reymom de Cardona meu vassalo e Meem Perez da Oliveyra meu vassallo e Pêro Martinz aragoes se obridarom perdante mym que dem a Judas arraby mayor dos meus regnnos seis mill e quinhentas livras em esta maneyra as mill e quinhentas livras dar por primo dia d'Agosto que ja passou e as [duas] mill por dia de Páscoa da era de cimquoemta e dous annos e as mill e quinhentas por primeiro dia d'Agosto ⁶ desa era e as mil b^c livras por dia de Páscoa da era de cimquoemta e três annos.

Item. E outrossy me mostrou húua minha carta em que lhe eu fezera graça e mercee por serviço que me fezera seu padre e ell que vendessem por las dividas de seu padre e suas assy como por las minhas a quall carta fora dada em Lixboa primo dia de Setembro da era de mill e trezentos e cimquoemta e quatro annos.

Item. E disseme que pêro os ditos tempos eram passados que nom podia aver da dita divida senom mill livras e porque eu fuy certo per Ia dita minha carta d'obridaçom que os tempos a que essa divida ouvera de seer pagada que eram já passados porem vos mando que vejades a dita minha carta d'obridaçom e a comprades em todo como em ella he comtheudo com sas custas e peas salvo que as peas nom sejam mais que o cabo.

Item. E salvo nas ditas mill livras que diz que ja som pagadas dessa divida e vendede aos ditos dividores por esta divida assy como por las minhas dividas o movill ante apregoado per nove dias.

Item. E se o movill nom avomdar vemedelhis a rayzes apregoado ante per três nove dias e vendede por Ia minha portaria e por vimte soldos desta carta e das

6 A parte do texto que se segue até «de Páscoa», encontra-se escrita na margem esquerda.

venddas que per esta razom fezerdes mando aos tabellioes dos lugares hu as venddas tezerdes que taçam emde au cartas das venddas e aas justiças que ponham em ellas os seellos dos comcelhos e vallas ajudem a fazer se vos mester for. E non sofram a nenguum que vos sobre ellas faça mall nem força so pea dos meus emcoutos e aquel que comtra vos per esta razom for ficara por meu imiigo e peytarmha os meus emcoutos de seis mill soldos.

Item. E des que esta carta ⁷ e a outra d'obridaçom forem compridas britadeas perdante as justiças da terra ou as dade aos ditos dividores ou a quallquer delles per que ou verdes a dita dyvida como dito he. Omde ali nom façades senom a vos me tornaria eu porem. Em testemunho desto deyvos esta minha carta. Dada em Samtarem nove dias de Março El Rey o mamdou per Apariço Dominguez seu sobrejuiz. Affomssso Martinz a fez. Era de mill e trezentos e cimquoemta e cimquo annos. Ego Aparitius Dominici vidi.

Item. A quall carta per leuda mostrou e fez leer outra carta d'obridaçom per que dom Reymom devia húua soma d'aver a dom (fl. 2) Judas que tall he.

Item. Dom Dinis pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que dom Reymom de Cardona meu vassallo e Meem Perez da Oliveyra meu vassallo e Pêro Martinz aragoes se obridarom perdante mym que dem a Judas arraby mayor dos judeus nos meus regnnos seis mill e quinhentas livras em esta maneyra as mill e quinhentas livras por primo dia d'Agosto primeiro que vem e as duas mill por dia de Páscoa da era de cimquoemta e doos annos e as mill e quinhentas per primo dia d'Agosto dessa era e as mill e quinhentas livras por dia de Páscoa da era de eimquoemta e três annos.

Item. E obrigaromse perante mym que se lhas nom dessem e cada huus dos tempos que lhas dem com trimta livras cada dia de pea e que sobr'esto nom sejam mais chamados nem ouvydos mais parecemdo esta minha carta que eu per meu porteyro lhas mamde vender tantos dos seus beens movis e rayzes e das bestas e das sas solidadas a todos e a cada huuns delles per quall delles amte o dito arraby quiser aver as ditas livras per que elle aja o seu em paz e em salivo com as custas e peas que sobr'esto fezer e com a dita pea.

Item. As quaes livras conheceram que receberom deli emprestadas em amor e sem nenhúua homzena e per que o meu porteyro aja a portaria e obrigaromse que huun por Io outro nom se possa escusar senom que o dito arraby aja o seu como dito he per quall delles amte quiser aver. Em testemunho desto deyllhe esta minha carta. Dada em Samtarem dez e nove dias d'Abrill. El Rey ho mamdou per Martim Perez seu clérigo collaço da Raynha. Lourenço Estevez da Guarda a fez. Era de mill e trezentos e cimquoemta e huun annos. Martinus Petri vidi.

Item. As quaaes cartas per leudas o dito Abrill Vicente porteyro de nosso senhor El Rey disse ao alcayde e aos juizes e ao concelho de Mourom. Eu vim aqui quatorze dias amdados de Março este mes que ja passou e estamdo vos todos apreogoados como ora estades fizvos leer e pubricar per Joham Perez tabelliom de Monsaraz estas cartas e fiz fromta a Martim Eixemenez que aqui estava por dom Reymom se me queria pagar aquesta divida e ell disse que nom tiinha de que a pagar. Eu dixi e fiz fromta se estava hi alguém por dom Reymom que me quissesse pagar e nenhum nom me quis respomder a esto e eu Abrill Vicemte comprindo mandado de

⁷ Riscada a palavra: «carta».

meu senhor El Rey tomeu a dom Reymom esta villa de Mourom com todos seus termos e metya em almoeda assy como he contheudo nas cartas de nosso senhor El Rey e assy como he contheudo em este estormento feito per mão de Joham Perez tabelliom de Monsaraz que tall he.

Item. Saybam todos quamtos este estormento virem como quatorze dias amdados do mes de Março era de mill e trezentos (fl. 2 v.) e cimquoemta e cimquo annos so o alpende da igreja de Santa Maria de Mourom Abrill Vicemte porteyro de nosso senhor El Rey fez per mym Joham Perez tabelliom d'El Rey em Monsaraz leer húua carta de nosso senhor El Rey e seellada do seu seello pendemte ao alcayde e aos juizes e ao dito comcelho de Mourom em na quall carta era contheudo que dom Reymom de Cardona e Meem Perez da Oliveyra e Pêro Martinz aragoes se obridarom perdante El Rey a dar a Judas arraby mayor dos seos reynos seis mill e quinhentas livras em esta maneyra as mill e quinhentas po: primeiro dia d'Agosto que ja pasou e as duas mill por dia de Páscoa da era de mill e trezentos e cimquoemta e dous annos e as mill e quinhentas por primeyro dia d'Agosto dessa era e as mill e quinhentas por primeyro dia de Páscoa da era de cimquoemta e três por las quaes livras mandava nosso senhor El Rey que vendessem a dom Reymom tantos dos seus beens moviis e rayzes per que o dito Guedelha filho do ja dito arraby fosse pagado com as peas que na carta da obridaçom eram contheudas e por Ia portaria e por vinte sólidos da carta.

Item. A quall carta leuda o dito Abrill Vicemte porteyro fez fromta a Martim Eixemenez que diziam que estava hi por dom Reymon se Ihi queria dar as ditas livras ou se avia hi alguém por dom Reymom que Ihi quisesse fazer a dita pagua e elles disserom que nom. Emtom o dito porteyro meteu em almoeda logo e em pregom a dita villa de Mourom com todo seu termo.

Item. A quall logo este dia sobredito foy apregoada em na dita villa de Mourom e todo ho ali que hi achou movill e veosse a Monsaraz o dito porteyro e fez apregoar logo per Ia villa de Monsaraz que quem quisesse comprar Mourom ou arremdar os dereytos delle ou comprar os cordeyros de dizimo ou as outras cousas moovis que veessem a ell e que lhas venderia o movill aos nove dias e a raiz aos três nove.

Item. Das quaaes cousas em como as ⁸ fazia fromtou a mym ja dito tabelliom em na villa de Monsaraz que lhe desse emde huum testemunho em como perdante mym passara e em como fazia mandado de seu senhor El Rey pois que na villa de Mourom nom achava tabelliom e lhe deziam que nom era na terra. Testemunhas que presentes foram Domigos Perez Barregam, Domingos Leonardo, Soeyro Perez, Mateus Souto, Rodrigo porteyro, Beemto Estevez e outros muytos e eu Joham Perez tabelliom ja dito que a rogo e a pitiçom do dito porteyro este testemunho em como perdante mym passou escprevi e este meu signal hi pugi em testemunho de verdade. Feito foy este testemunho em Monsaraz em no sobredito dia e em na sobredita era.

Item. E nom lhe achamdo aver movill ergo os dereitos da terra os quaaes som estes: a barca e a portagem que estam arremdados ataa Samnhoane por novemta livras e os (fl. 3) cordeyros do dizimo e a lãa e os queyjos metios em almoeda com na dita villa e apregoamdo que o movill o remataria aos nove dias e a raiz aos três nove dias.

⁸ Riscada a palavra: «assy».

Item. E estando assy em almoeda chegou Martim Dominguez tabelliom de Mourom e fronteylhe que me desse huum testemunho em como metera a villa com seu termo e as ditas cousas em almoeda e deumo que tall he.

Item. Saybam todos quantos este testemunho virem e leer ouvyrem como dez e sete dias amdados de Março da era de mill iii^{os} e cincoemta e cinco annos eu Martim Dominguez tabelliom de Mourom cheguey aa dita villa e ouvy apregoar ao pregoeyro que quem quisesse comprar os cordeyros do dizimo e arremdar a portagem e a barca e os queyjos e a lãa da dizima e comprar a villa de Mourom com seu termo que fosse a Abrill Vicente porteyro d'El Rey e que lhos venderia e que lhos remataria ho movill aos nove dias e a rayz aos três nove dias ⁹ asy como mandava nosso senhor El Rey. E achey que chegara hi o dito porteyro e Joham Perez tabelliom de Monsaraz segumda feyra quatorze dias do dito mes e que metera todo esto em almoeda por divida que D. Reymom devia a dom Judas arraby mayor.

Item. E desto fuy certo per los juizes e per Domingos Leonardo e per Martim Martinz e per Louremço Perez e per outros muitos homees boos e chegou o dito porteyro e pidiome que Ihi desse huum testemunho como metera em almoeda as sobreditas cousas de don Reymom e como amdavam em pregom cada dia. Testimunhas que presentes foram Joham Perez tabelliom de Monsaraz, Domingos Leonardo e os juizes Domygos Perez Barregam e outros muytos homees boos e eu ja dito tabelliom que este testemunho escrevi e meu signall hi puge que tall he em testemunho de verdade.

Item. E agora homees boos e comcelho esta villa com seu termo amdou em almoeda apregoada de cada dia aqui e em Monsaraz e em Évora passa per três nove dias e per muyto mays e numca achey quem me por ella promettesse nenhúua cousa. Ergo Martim Sillvestre mercador vyzinho de Momssaraz que da por la villa de Mourom com todos seus termos novos e antiigos e dereitos e pertemças spirituall e temporall e por todo jur e dereito e senhorio e posse e propiedade que o dito dom Reymom hi avia e de dereito devia aver omze mill livras e digo se ha aqui quem de mays.

Item. E fezeo logo assy apregoar per toda avia (*sic*) a villa se avia hi quem desse mais por ella ou se avia hi quem Ihi desse doze mill livras que dom Reymom devia a dom Guedelha arraby mayor e por [que] nom achou o dito porteyro quem Ihi quisesse dar mais caas homze mill livras que Ihi o dito Martim Sillvestre prometia o dito porteyro rematou ao dito Martim Sillvestre ¹⁰ por las ditas onze mil livras a dita vila de Mourom com todos seus termos novos e antiigos e dereitos e pertenças spiritual e temporal e dereito e posse e senhorio e propiedade que o dito dom Reymom hi avia e de dereito avia d'aver. A qual vila e termo e dereitos como dito he Ihi fez logo entregaçom o dito porteyro ao dito Martim Silvestre e mamdou a mym Martim Dominguez tabelliom de Mourom que Ihi fizesse esta carta e aos juizes que posessem em ella o seu seello do comcelho.

Item. E eu ja dito tabelliom a pitiçom do dito porteyro e por com- (fl. 3 v.) -prir as cartas de nosso senhor El Rey esta carta escrevi e este meu signall hi puje que tall he.

Item. E nos juizes de Mourom por fazermos mamdado de nosso senhor El Rey e

⁹ A palavra que se segue encontra-se escrita na margem esquerda.

¹⁰ A parte do texto que se segue até «e mamdou a mym», encontra-se escrita em caixa no canto inferior direito.

por comprimos a sas cartas este nosso seelo em esta carta posemos pemdente que tallhe.

Em testemunho de verdade feyta foy esta carta em Mourom no dia e em na era desuso dita.

Item. E aquesta carta leuda e mostrada o dito Martim Sillvestre disse que elle comprara Mourom a Abrill Vicemte porteyro de nosso senhor El Rey assy como era comtheudo em esta carta que mostrava e que pois ho El Rey quer* a de tanto por tanto porque era no seu senhorio a ell prazia de lho leixar por tanto quanto o ell comprara e que lho leixava e que todo dereito e jur e senhorio e juridiçom e propiedade e posse que eil avia em Mourom e em seu termo assy no temporall como no spirituell que o leixava a El Rey e que tolhia todo de sy e que o poiinha em elle e que quitava ho dito comcelho e a dita villa do seu senhorio e que lhis mamdava que recebessem por seu senhor El Rey.

Item. E que recebendoo por senhor que lhis quitava menagem se a aviam feita em razom de senhorio a ell ou a outrem por elle e que esto fazia por homze mill livras que recebera d'El Rey das quaes se dava por bem pagado. E porem outorgava que o dito senhor El Rey ouvesse a dita villa com todos seus termos novos e antiigos e com seus padroados e senhorio e juridiçom e posse que ell avia ou de dereito devia aver assy como dito era.

Item. Em testemunho da quall cousa o dito Martim Sillvestre mamdou a nos tabellioesⁿ sobreditos que fezessemos esta carta e a mym Joham Perez tabelliom da dita villa de Monsaraz que a escprevesse e perdamte nos tabellioes e perdamte homees boos o dito Martim Sillvestre outorgou e confirmou e revorou aquesta carta. Testimunhas que presentes foram Domingos Martinz e Vicemte Garcia alvaziis, Domingos Perez sesmeyro, Pêro Poombo, Joham Anes, Lourence Annes, Bertolameu Martinz, Nuno Martinz e eu Joham Perez tabelliom ja dito que per mandado do dito Martim Sillvestre esta carta com minha mão propia escrevy e este meu signall aqui puge em testemunho de verdade. Feita foy em Monsaraz em no adro de Santa Maria quimze dias amdados de Mayo era de mil! e trezemtos e cimquoemta e cimquo annos. Eu Martim Perez tabelliom d'El Rey em Momsaraz que a estas cousas presente fuy e nos alcayde e alvaziis de Momsaraz e comcelho teudo a estas cousas presentes fomos e en esta carta o nosso seello posemos em testemunho de verdade».

N.º 5

1360, Janeiro, 24 — Coimbra

A.N.T.T., Corporações Religiosas, Santa Clara de Coimbra, m. 5, n. 40

«Em nome de Deus amem. Sabham quantos esta carta de pura venda e de perdurável fermidoem virem que na era de mill e trezentos e noventa e oiito anos vinte e quatro dias de Janeiro na cidade de Coimbra nas pousadas da morada de Leonardo Stevez alcayde de Coja em presença de mim Vaasco Martinz tabelliom d'El Rey na cidade e bispado de Coimbra presentes as testemunhas que adeante som

*^l Riscadas as palavras: «e perdamte homees».

scriptas Martim Perez procurador de dona Isabel de Cardona abbadessa do mosteiro de Santa Clara da dieta cidade que presente era mostrou e per mim tabellióm leer fez húua carta de nosso senhor El Rey D. Pedro que Deus mantenha scripta em pergaminho aberta e seelada do seu verdadeiro seelo redondo segundo pareseia da qual carta ho theor a tal he.

Item D. Pedro pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todalas justiças dos meus regnos que esta carta vides saúde. Sabede que dona Isabel de Cardona abbadessa do mosteiro de Santa Clara de Coimbra me enviou dizer em como no dicto mosteiro jaziam enterradas dona Beatriz sa madre e dom Guilhamam de Cardona seu irmãoo pola qual razom enviou recado a dona Beatriz sa irmãa que Ihi mandasse dinheiros pêra comprar herdades e possissões que rendessem em cada huum ano sateenta libras pêra manteer huum capeiam que em cada huum dia . cantasse missa polas sas almas. E por que he deffeso que os mosteiros nom comprem nem ajam herdades pediam sobrelo mercee. E eu veendo o que me pedia e querendo hi fazer graça e mercê tenho por bem e mando que ella possa comprar pêra elo no meu senhorio herdades ataa quantia de mill libras e nom mays e que desto Ihi sejam factas cartas e stromentos que os comprem sem embargo de qualquer deffesa que seja posta en tal razom e mando que a paga das conpras dessas herdades seja posta nas costas desta ¹² minha carta ataa dita quantia por se nom comprarem mais herdades e de maior quantia que das dietas mill libras como dicto he. Em testemunho desto Ihi mandei dar esta minha carta. Dante em Lixboa quatro dias d'Agosto Eli Rey o mandou per meestre Gonçaloo das degreetaes e per Lourenço Stevez seus vassalos Vaasque Stevez de^erpa a fez. Era de mill e trezentos e noventa e sete anos. Magister Gundisalvus decretorum Laurencius Martini (?) A qual carta assi mostrada como dito he logo o dicto Leonardo Stevez alcaide de Coja e Vicente Annes Colham moradores na dita cidade como testamenteiros que som d'Affonssso Perez o cavalleiro ja passado morador em outro tempo na dieta cidade que presentes eram venderom e outorgarom pêra todo senpre aa sobredicta dona Isabel de Cardona abbadessa do dicto mosteiro de Santa Clara em pessoa do dicto Martim Perez seu procurador os casaes de Bravaaes termho de Miranda que forom do dicto Affonssso Perez cavalleiro todos inteiramente assi como os o dicto Affonssso Perez aviiia ao tempo da sa morte com todos seus foros e dereitos e perteenças e roto e por arromper e com todas sas entradas e saydas por preço certo que logo os dictos testamenteiros conhenserom e conffessarom que receberom do dicto Martim Perez procurador da dieta abbadessa convém a saber quinhentas livras de dinheiros portugueses que tanto deviam as dietas partes que lhis prougera das quaes quinhentas livras se derom por bem pagados e entregues e a dieta abbadessa por quite e livre pêra senpre e quisserom e outorgarom os dictos tesstamenteiros que a dieta abbadessa ouvesse d'aqui em deante os dictos casaes e perteenças delles pêra todo senpre e foyesse delles e em elles todo aquilo que lhis prougesse tomar dessa propia possissom e obrigarom todolos beens do testamento do dicto cavalleiro a Ihi deffender e enparar os dictos casaes e perteenças delles de quem quer que lhos demande ou enbargue so pea de lhos pagarem e conpoerem em dobro e quanto em eles for melhorado pelos beens do dicto testamento como dicto he. Em testemunhos desto Ihi mandarom dar esta carta

¹² Riscada a palavra: «carta».

fecta foi na era mes dia loguar sobredicto. Testemunhas Gonçale Anes raçoeiro de Sancta Maria d'Alcáçova de Monte Mayor o Velho e Domingos Fernandez de Sancta Clara e Vaasco Gonçalvez homem do dicto Leonardo Stevez e Joham Lourenço morador em Verride e outros. E eu Vaasco Martinz tabelliom sobredicto que por outorgamento das dietas partes esta carta screvi e fiiz aqui meu signal que a *ta*-*sinal-he*».

«Pagou XV soldos com outro stromento das costas da carta e XL (?) com caminho»